



## **RESOLUÇÃO SEMFAZ Nº 001/2020**

Fixa o Calendário Tributário com prazo para recolhimento do ISS variável no exercício de 2020 e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Fazenda**, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no art. 191 e no art. 429, inciso I, da Lei Complementar nº 282, de 28 de setembro de 2018;

### **RESOLVE**

Art. 1º. Em obediência ao Calendário Tributário, todos os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, inscritas ou não no Cadastro Mobiliário Tributário, deverão, independentemente, do número de sua inscrição, recolher, durante o exercício de 2020, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao fato gerador.

Parágrafo único. Caso o vencimento do Imposto, fixado no *caput* deste artigo, recaia em dia de sábado, domingo, ponto facultativo, feriado, ou em dia que for determinado o fechamento dos estabelecimentos bancários conveniados para o recolhimento do ISS, o prazo será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º. Em caso de não recolhimento do Imposto no vencimento fixado nesta Resolução, o tributo deverá ser recolhido com os acréscimos previstos no art. 432 do Código Tributário Municipal (LC. nº 282/2018).

§1º. Os juros serão calculados sobre o valor principal do Crédito Tributário não pago integralmente na data de seu vencimento.

§2º. Fica assegurado ao contribuinte do ISS o direito de denúncia espontânea na forma prevista no art. 35, §1º do Código Tributário Municipal (LC nº 282/2018).

Art. 3º. Na hipótese de retenção do ISS na fonte prevista no art. 159 do Código Tributário de Municipal (LC Nº282/2018) serão observadas as seguintes regras:

I – O recolhimento do ISS, objeto do aditivo ao Convênio datado de 02 de abril de 2018 e anteriormente assinado entre o Município de Macaé e a Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS, obedecerá o disposto em sua Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro;

II – O recolhimento do ISS pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Macaé será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à data da retenção.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

III – Os demais casos, o recolhimento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à data de emissão do documento fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se ao recolhimento do ISS retido na fonte, no que couber, o disposto nos artigos primeiro e segundo.

Art. 4º. O recolhimento do ISS referente às notas fiscais avulsas será efetuado na data de sua emissão.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, 02 de janeiro de 2020.

**Deroce Barcelos Alves**  
**Secretário Municipal da Fazenda**

Publicado no jornal "Diário da Costa Sol", em 02 de janeiro de 2020.